



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

002131

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 89, DE 2023

Ao Projeto de Lei nº 85, de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 52, de 31 de maio de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 85, de 2023, que altera o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 18ª Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 14 de junho de 2023, o presidente, vereador Beto Scain, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 17/2023, de 29 de junho de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 154.2023, de 29 de junho de 2023, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo sua manifestação, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 154.2023, tem-se que a validade da matéria está fundamentada no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, visto que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência de propor alterações.

Ademais, as principais consequências jurídicas da matéria apresentada é a alteração do Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Ainda, a controvérsia jurídica envolvida é a não adequação do plano de amortização do déficit atuarial vigente, na forma indicada pelo relatório da Avaliação Atuarial, além de ocasionar o desequilíbrio atuarial do regime de previdência dos servidores municipais, poderá trazer como consequência a penalização do Município de Toledo, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.717/1998, implicando na não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Outrossim, fica observado que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que o projeto não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, conforme Manifestação do Controle Interno nº 079/2023/CI-CM.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

- a) visa adequar o plano de amortização do déficit atuarial vigente;
- b) pretende obter autorização legislativa para alterar o plano de amortização do déficit atuarial vigente, conforme tabela anexa ao Projeto de Lei;
- c) é direcionada ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) impacta positivamente na manutenção do FAPES e a regularidade fiscal do Município de Toledo.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

2.4. CONCLUSÃO


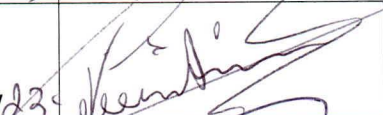

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 85, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 13 de julho de 2023.


GERALDO WEISHEIMER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 85, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN	13/07/23		
CHUMBINHO SILVA	13/07/23		
OLINDA FIORENTIN	13/07/23		
VALDIR ROSSETTO	13/07/23	